

de capital, devendo-se ressaltar que estão previstos R\$ 66.864.000,00 de operações de crédito. As despesas, fixadas no mesmo montante previsto para as receitas, estão divididas em despesas correntes (R\$ 698.963.911,12) e de capital (R\$ 123.946.888,88) e R\$ 1.000.000,00 destinados à reserva de contingência. Ressalte-se que, em atendimento à regra de ouro, as despesas de capital superam as receitas de operações de crédito.

O orçamento reflete ainda a preocupação com as áreas da saúde e educação em nosso município. Na função educação (função 12) estão previstos desembolsos no montante de R\$ 206.591.962,05. Na função saúde (função 10) temos a previsão de desembolsos de R\$ 248.801.168,37. Deve ser ressaltado que os montantes alocados a educação e saúde correspondem a aproximadamente 55 % do orçamento municipal.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios dessa egrégia Casa Legislativa, através dos nobres edis, como representantes legítimos do povo de Sobral, bem como os anseios registrados através de pesquisa feita com a população sobralense através do sítio do Município.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2021, o que significa estrita observância ao princípio da austeridade fiscal.

Senhor Presidente, ao submeter este projeto de lei às considerações dessa Casa, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise em REGIME DE URGÊNCIA dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES

JÚNIOR, em de de 2020.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301

VISTO
Município de Sobral

ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
Procurador Geral Adjunto- OAB/CE Nº 18.085

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2021, no montante de R\$ 823.910.800,00 (oitocentos e vinte e três milhões, novecentos e dez mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 560.312.344,31 (quinhentos e sessenta milhões, trezentos e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 263.598.455,69 (duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), abrangendo os Órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	770.113.224,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	83.791.695,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.660.439,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.317.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	53.142.009,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	604.012.216,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.189.464,21
RECEITAS DE CAPITAL	99.284.916,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	66.864.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.220.916,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES PARA O FUNDEB	45.487.340,00
TOTAL	823.910.800,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em de R\$ 823.910.800,00 (oitocentos e vinte e três milhões, novecentos e dez mil e oitocentos reais), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	698.963.911,12
PESSOAL E ENCARGOS	269.772.851,61
JUROS	2.860.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	426.331.059,51
DESPESAS DE CAPITAL	123.946.888,88
INVESTIMENTOS	119.696.388,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.250.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	823.910.800,00

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º. A Despesa consolidada por unidade orçamentária à conta de recursos previstos no presente título apresenta a seguinte distribuição:

ÓRGÃOS E ENTIDADES	VALOR - R\$
0101. CÂMARA MUNICIPAL	16.345.000,00
0201. GABINETE DO PREFEITO	9.106.920,00
0301. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.365.654,00
0401. SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA	23.580.251,18
0601. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	55.590.591,00
0603. FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	151.001.371,05
0701. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	248.801.168,37
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS	17.412.721,40
1601. GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A)	1.300.500,00
2201. SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	17.627.342,00
2202. FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	58.000,00

CULTURAL	
2301. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.033.180,00
2302. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.285.887,32
2303. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	757.500,00
2304. FUNDO DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	1.004.000,00
2305. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	52.500,00
2401. SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	60.853.210,39
2402. AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	7.102.700,00
2403. FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	1.182.998,69
2601. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	8.509.900,00
2701. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	48.538.279,00
2801. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	61.580.016,60
2802. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	47.039.000,00
2901. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	24.370.858,00
2902. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL	1.919.953,00
2903. CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	491.298,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	823.910.800,00

Art. 5º. Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias, compreendendo:

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR ORGÃOS

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITA POR FONTES E DESPESAS POR FUNÇÕES

RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – ORÇAMENTO CONSOLIDADO – ADENDO II A PORTARIA SOF Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 – ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – ORÇAMENTO CONSOLIDADO – ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64, DE 17/03/64 (PORTARIA SOF Nº DE 04/02/85)

DEMONSTRATIVO DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ADENDO III A PORTARIA Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 – ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64, (PORTARIA SOF Nº DE 04/02/85)

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85)

PROGRAMA DE TRABALHO – ORÇAMENTO CONSOLIDADO

ADENDO V – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85)

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E
ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
ANEXO 7, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85)

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O
VÍNCULO DE RECURSO – ORÇAMENTO CONSOLIDADO
ANEXO 8, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS –
ORÇAMENTO CONSOLIDADO
ADENDO III – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 DA LEI Nº 4.320, DE
17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
ADENDO VIII – PORTARIA Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO IX, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64

DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA
ANEXO 02, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64, (PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85)

RELAÇÃO DE AÇÕES POR TIPO

DESPESA FIXADA DAS FONTES DE RECURSO POR ÓRGÃO E UNIDADE

RECEITA E DESPESA POR FONTES DE RECURSOS

RECEITA E DESPESA POR FONTES DE RECURSOS- SINTÉTICO

DESPESA POR FONTE DE RECURSO E CATEGORIA ECONÔMICA

METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL PARA 2021

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;

VII – as alterações da modalidade de aplicação.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

Parágrafo Único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei atualiza a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, bem como às Metas de Resultado Primário e Nominal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em ____ de _____ de 2020.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

VISTO
Município de Sobral

RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301

ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
Procurador Geral Adjunto- OAB/CE Nº 18.085